



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

10 de agosto de 2023

Ano VII – Edição Online nº 037

Página 1 de 1

SUMÁRIO

Lei Municipal.....01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0189/2023, de 10 de agosto de 2023.

Institui o “Dia Municipal do Ciclista”, no âmbito do Município de Luis Domingues, a ser comemorado no quarto domingo de setembro e dá outras providências.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e, **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Luis Domingues, a ser celebrado no quarto domingo de setembro de cada ano.

Art. 2º - São os objetos deste dia:

I – Difundir o uso de bicicleta, tanto de forma de exercício físico, quanto como meio de transportes;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Possibilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos estudantes à prática do ciclismo de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional levando a disseminação de valores do esporte, como, respeito às normas, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação e comprometimento.

Parágrafo Único – Na data proposta para o “**DIA MUNICIPAL DO CICLISTA**”, através de parceria público privado e com grupos de ciclistas do município, poderão ser organizados eventos com o objetivo de fomentar o esporte, o turismo, bem como a economia local.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover a divulgação do “**DIA MUNICIPAL DO CICLISTA**” realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de agosto de 2023.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luis Domingues

